

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº. 2605, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui o Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza no Município de Tibagi.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reinstaurar o Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza no Município de Tibagi.

§ 1º. O programa abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2015, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os já parcelados, ajuizados ou a ajuizar, os que fizeram parte de outros programas REFIS e foram excluídos do programa, com exigibilidade suspensa ou não, e os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado.

§ 2º. Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano, a título de prêmio, para os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento de todos os créditos tributários junto à Secretária Municipal de Finanças, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - A administração do REFIS Municipal será exercida pela Gerência de Tributação do Município, ao qual compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, e compreenderá:

- I. Expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;
- II. Promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Departamentos envolvidos;
- III. Recebimento das opções pelo REFIS;
- IV. Exclusão dos optantes que descumprirem o Programa.
- V.

Art. 4º. A adesão ao programa referido neste artigo dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como pelo responsável ou terceiros interessados, pessoa física ou jurídica, fazendo jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei.

§ 1º. O prazo para adesão ao programa encerra-se em 03 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, podendo o Poder Executivo prorrogá-lo por decreto por igual período.

§ 2º. O pedido de parcelamento e/ou pagamento da primeira parcela constitui a total adesão ao programa e confissão irretratável de dívida.

§ 3º. A adesão ao programa implica:

- I – na confissão irretratável dos débitos fiscais;
- II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos;
- III – suspensão da ação executiva até o pagamento do parcelamento;
- IV – aceitação e cumprimento integral das normas e condições estabelecidas no Programa;
- V - exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos tributários, referidos no **Art. 1º, § 1º** desta Lei;
- VI - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Art. 5º. Observados os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei, os pagamentos poderão ser efetuados:

- I – à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos valores a título de multa e juros;
- II – em até 03 (três) prestações, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores a título de multa e juros;
- III - em até 06 (seis) prestações, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores a título de multa e juros;

- IV - em até 12 (doze) prestações, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos valores a título de multa e juros;
V - em até 18 (dezoito) prestações, com desconto de 20% (vinte por cento) dos valores a título de multa e juros;
VI - em até 24 (vinte e quatro) prestações, sem desconto dos valores a título de multa e juros;

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 20,00 (vinte reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;
II - R\$ 40,00 (quarenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

§ 2º. Quando do cálculo dos débitos tributários, os mesmos serão atualizados pela **UFM (Unidade Fiscal Municipal)**, acrescidos de juros e multa previstos na Lei Municipal nº 1869/03 – CTM e suas alterações.

§ 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados ou excluídos de outros programas REFIS poderão aderir ao programa estabelecido pela presente Lei, deduzido do saldo originário do débito as parcelas vencidas e quitadas e o saldo restante sofrerá atualização e aplicação das penalidades monetárias incidentes.

§ 4º. As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e de multa de mora de 20% (vinte por cento).

§ 5º - Em optando pelo parcelamento, deve o contribuinte efetuar o pagamento para adesão ao programa REFIS e o restante dividir em número de parcelas correspondentes, acrescido de 01% (um por cento) de juros de mora ao mês e a correção monetária devida.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia a crédito tributário constituído em decorrência do descumprimento de obrigação tributária acessória (multa), exigido através de Notificação Fiscal, observadas as seguintes condições:

- I. 01 (uma) parcela, anistia de 30% (trinta por cento) das multas acessórias;
- II. 02 (duas) a 05 (cinco) parcelas, anistia de 20% (vinte por cento) das multas acessórias;
- III. 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, anistia de 10% (dez por cento) das multas acessórias.
- IV.

Art. 7º. É vedada a adesão ao Refis de débitos relativos a:

- I – tributos retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Municipal;
- II - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Art. 8º. As Execuções Fiscais, cujos sujeitos passivos optarem pelo **REFIS Municipal**, ficarão suspensas até o pagamento de todas as parcelas.

Parágrafo Único - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento dos ônus sucumbenciais e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 9º. O sujeito passivo optante pelo programa **REFIS Municipal** será dele excluído e o parcelamento será imediatamente rescindido mediante ato da Gerência de Tributação, nas seguintes hipóteses:

- I – A falta de pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;
- II – pela inadimplência do pagamento de tributos devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;
 - III - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
 - IV – Compensação ou utilização indevida de créditos;
 - V – Decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
 - VI – Falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do **REFIS Municipal**;
 - VII – Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
 - VIII – Decisão definitiva na esfera judicial, referente à execução fiscal, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

§1º. A exclusão do sujeito passivo do programa REFIS Municipal implicará na exigência do saldo do débito tributário confessado e ainda não pago através da inscrição em dívida ativa e consequente ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial.

§ 2º. Ocorrendo a exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelece-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 10. O **REFIS Municipal** não alcança débitos relativos ao Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI e a Contribuição de Melhoria.

Art. 11. Poderão ser arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador Jurídico do Município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário acrescido dos encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 3º. No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 12. O servidor público que aderir ao Programa estabelecido nesta lei poderá optar pelo desconto em folha de pagamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas regulamentares à presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (24/02/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2604, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fica extinto o cargo de Provimento em Comissão denominado Assessor Legislativo, constante no Anexo II da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal, criado através da Lei nº 2.567 de 03 de Junho de 2015.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo constante no Anexo II da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Por força da extinção do cargo de Provimento em Comissão descrito no art.1º desta lei, o anexo II da Tabela de Cargo de Provimento em Comissão constante na Lei 2.384/2011, passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vagas	Nível	Requisitos
Assessor Parlamentar	1	13	2º Grau Completo
Assessor Especial	2	6	2º Grau Completo

Assessor Administrativo	3	7	2º Grau Completo
-------------------------	---	---	------------------

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a partir de então revogada a Lei 2.567/2011.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (24/02/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2603, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder executivo a abrir, no orçamento vigente, Credito Adicional Suplementar e outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 153.800,00 (Cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerencia Administrativa	
12.365.1201.2-041	Subvenção Social APAE	
3.1.50.43.00.00	Subvenção Social	
00000	Recursos Ordinários Livres	8.164,10
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	
00000	Recursos Ordinários Livres	65.035,90
SOMA		73.200,00

ÓRGÃO: 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0801.2-045	Subvenção Entidades Assistenciais e Filantrópicas	
3.1.50.43.00.00	Subvenção Social	45.000,00
00000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	
00000	Recursos Ordinários Livres	35.600,00
SOMA		80.600,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	153.800,00
--------------------------	------------

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior de recursos 00000 - Recursos Ordinários livres no valor de R\$ 153.800,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (24/02/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 717

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 10, Inciso XIX, §2º, “caput”; Art. 161, Inciso I, e Art. 162, §1º, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições das Leis Municipais nº 2.195/2008, 2.197/2008, 2.198/2008 e 2.271/2009, e em consonância com as Leis Federal nº 6.766/1979, 9.785/1999, 10.932/2004 e Art. 27, §3º, da Lei Federal 12.608/2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado junto a esta Prefeitura Municipal sob nº 1241/2016, e Memorando nº 006/2016, exarado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas em data de 17 de fevereiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento “ATI – ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE INVESTIMENTOS”, situado no prolongamento da Rua Victor Taques Bilé, s/nº, zona urbana desta cidade, bem como às áreas de preservação permanente, localizado em área de 50.374,20m² (cinquenta mil trezentos e setenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados) no imóvel de matrícula nº 6528, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de ATI – ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE INVESTIMENTOS, aqui representada por seu administrador senhor HOMERO JORGE DAVASCIO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.138.439/0001-36, com endereço no prolongamento da Rua Vitor Taques Bilé, cidade de Tibagi, Estado do Paraná,

Art. 2º. De acordo com disposições dos Arts. 8º e 28º da Lei Federal nº 4.591/64, a partir da concessão da licença de instalação do IAP/PR, as frações ideais deverão ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis e matriculadas na Prefeitura Municipal de Tibagi, e, em consonância com o Art. 22, Parágrafo Único da Lei Federal nº 6.766/79, a partir da data do registro do loteamento passarão a integrar o domínio público as áreas destinadas a vias públicas, bem como as áreas institucionais, de conformidade com o projeto e memorial descritivo.

Art. 3º. Ficam alienados como garantia de implantação da infraestrutura do loteamento a Quadra 138: Lotes 333, 296, 284, 38, 369, 357, 50, 62, 100, 112, 124, 136, 148, 185, 197, 209, 222, 235 e 345. A liberação desses lotes ocorrerá proporcionalmente, após a realização da implantação da infraestrutura citada no Art. 2º deste Decreto, através de documento expedido por esse órgão público.

Art. 4º Os loteadores se obrigam a executar os serviços especificados e exigidos no Projeto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, conforme Termo de Compromisso fixado em 24 de agosto de 2015 e assinado pelo Poder Executivo na mesma data.

Art. 5º Fica sobrestada a venda e construção nos terrenos que constituem a Quadra 138, referidas no art. 3º, até que os proprietários do Loteamento regularizem os serviços de infraestrutura preposto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 111/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

R E S O L V E

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de **1/4 (um quarto)** de diária em favor de JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, motorista, que, na data de 21/02/2016, com horário de saída as 6:00 hrs e retorno às 18:00 hrs. deslocou-se a Telêmaco Borba/PR, para conduzir 05 idosos para procedimentos de perícias.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 24 de fevereiro de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 112/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

R E S O L V E

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de **1/4 (um quarto)** de diária em favor de SERGIO AUGUSTO SCHWAB, motorista, que, na data de 25 de fevereiro do corrente, se deslocará a Curitiba/PR, a serviço da Secretaria de Assistência Social.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 24 de fevereiro de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 113/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

R E S O L V E

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de **02 (duas)** diárias em favor de RODRIGO DI PIERO MENDES, SubProcurador Geral, que, na data de 01 de março do corrente, se deslocará a Curitiba/PR, para participar de Curso do Tribunal de Contas – III Fórum de Licitações, retornando dia 03/03/2016.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 24 de fevereiro de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 114/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

R E S O L V E

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de **02 (duas)** diárias em favor de JOSE EDEGAR DOS SANTOS FILHO, Assessor Jurídico, que, na data de 01 de março do corrente, se deslocará a Curitiba/PR, para participar de Curso do Tribunal de Contas – III Fórum de Licitações, retornando dia 03/03/2016.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 24 de fevereiro de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 115/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

R E S O L V E

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de **02 (duas)** diária em favor de LEONARDO JOSÉ MENDES, Procurador Geral, que, na data de 01 de março do corrente, se deslocará a Curitiba/PR, para participar de Curso do Tribunal de Contas – III Fórum de Licitações, retornando dia 03/03/2016.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 24 de fevereiro de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 116/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

R E S O L V E

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de **03 (três)** diárias em favor de LUANA ABRÃO COSTA, farmacêutica, que, na data de 28 de fevereiro a 02 de março do corrente, se deslocará a Porto Alegre/RS, para participar do Curso de Aperfeiçoamento Farmacêuticos na AB/APS.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 24 de fevereiro de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 117/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

R E S O L V E

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de **01 (uma)** diária em favor de CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO, motorista, que, na data de 25 a 26 de fevereiro do corrente ano, se deslocará a Fóz de Iguaçu-Pr., para protocolar documentação na Receita Federal.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 24 de fevereiro de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Segundo Aditivo ao Contrato n.º 083/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: JG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Finalidade: Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias e do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 04/02/2016

CONTRATO N.º 032/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: DANIELE MELLO DE CAMARGO & BUENO LTDA. - ME
Finalidade: Aquisição de materiais gráficos para a divulgação do município para a Secretaria Municipal de Turismo.
Valor: R\$ 7.713,00
Dotação Orçamentária: 12.001.23.695.2201.2048.3339030.0000– Ref. 202
Data da assinatura: 18/02/2016
REPUBLICADO POR CONTER ERROS DE DIGITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às **9H30min**, do dia **09 de março de 2016**, em sua sede administrativa, sítio à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de filmes para raio-x. O valor máximo da licitação é de R\$ 7.753,98 (sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 25 de fevereiro de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 13H30min, do dia 09 de março de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de impressora profissional – plotter. O valor máximo da licitação é de R\$ 8.998,67 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 25 de fevereiro de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo melhor técnica, na modalidade de Concorrência, às 9H30min, do dia 31 de março de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada contratação de empresa para execução de obras de implantação do complexo turístico na orla do Rio Tibagi, nesta cidade. O valor máximo da licitação é de R\$ 826.692,73 (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos). O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 25 de fevereiro de 2016

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal